

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

Projeto de Lei nº 5.621, de 2001

Institui seguro de vida e acidentes pessoais obrigatório para condutores de veículos de aluguel com vínculo empregatício.

Autor: Deputado **MANOEL VITÓRIO**
Relator: Deputado **JOÃO CÓSER**

I - Relatório

O projeto de lei em exame obriga as pessoas físicas e jurídicas que empregam motoristas para a condução de veículos de aluguel a contratarem seguro de vida e acidentes pessoais em favor desses motoristas, com coberturas para morte ou invalidez permanente do condutor do veículo em decorrência de acidente ou latrocínio. A indenização deverá ser de, no mínimo, R\$ 20 mil, no caso de morte, e proporcional a este valor, segundo as tabelas utilizadas pela Seguridade Social, na ocorrência de invalidez permanente.

O texto ainda prevê o pagamento de multa no valor equivalente a três vezes o valor do prêmio do seguro, para cada empregado não segurado, no caso de descumprimento da obrigação referida. O prazo previsto para entrada em vigor da lei que originar-se da proposta é de noventa dias, a contar da sua publicação oficial.

O Autor argumenta que os motoristas de táxi são, no cenário de violência que tomou conta das nossas grandes cidades, as vítimas prediletas e, na maioria das vezes, indefesa dos que praticam o latrocínio. O seguro pretendido visa, pois, amparar materialmente esses profissionais e suas famílias na eventualidade desse tipo de ocorrência.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição neste órgão técnico.

É o nosso relatório.

II – Voto do Relator

É fato notório que os índices de violência urbana em nossas maiores cidades estão atingindo patamares insustentáveis, expondo toda população a uma situação de total insegurança. Assaltos e seqüestros, além das disputas entre facções do crime organizado, tornam as pessoas reféns do medo. Simples donas-de-casa já não se sentem mais seguras para sequer ir às compras. Pais de família são assassinados por motivos, muitas vezes, banais. Cenas chocantes de violência compõem boa parte dos noticiários na televisão.

Entre todos os setores sociais, certamente são os motoristas de táxis uma das principais vítimas da violência. Como bem apontou o Autor em sua justificação, a facilidade de abordagem, a utilização do próprio veículo da vítima para deslocamento e fuga, além da tentação representada pela renda do dia, são elementos que contribuem para elevar as estatísticas de violência entre os taxistas. Não raro, as ocorrências terminam em tragédia, com o motorista gravemente ferido ou mesmo assassinado.

O objetivo da proposição que ora examinamos é proporcionar ao taxista com vínculo empregatício uma indenização em caso de morte ou invalidez permanente em decorrência de acidente ou latrocínio. Essa indenização, resultante de seguro contratado pelo empregador, favoreceria a subsistência da família do taxista nesses casos. O fato do profissional trabalhar sabendo que sua família estará amparada na eventualidade de um sinistro, certamente lhe dará mais tranquilidade, revertendo em maior qualidade do serviço prestado. Segundo o Autor, o taxista autônomo não precisaria estar incluído na obrigatoriedade da contratação de seguro porque tem mais liberdade para definir seu horário de trabalho e rejeitar corridas potencialmente perigosas, pressupostos com os quais concordamos totalmente.

Ao que tudo indica, a proposta vai abranger um universo reduzido de beneficiários, uma vez que o número de taxistas com vínculo empregatício formal é pequeno. Na maioria das vezes, o serviço é prestado por motoristas autônomos individualmente ou associados em cooperativas. Em outros casos, o detentor das permissões "arrenda" os carros para os motoristas, que pagam uma parcela de sua renda. Pode-se até mesmo especular que a aprovação da exigência pretendida virá contribuir para a ocorrência de uma informalidade ainda maior nesse mercado, o que, entretanto, virá a ser melhor analisado no âmbito da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, que nos sucederá na apreciação.

Diante do exposto, considerando que a proposta contribui para a maior segurança dos condutores de veículos de aluguel com vínculo empregatício e, conseqüentemente, concorre positivamente para a melhor prestação do serviço de transporte individual de passageiros, votamos pela aprovação quanto ao mérito do PL 5.621/01, naquilo que compete a esta Comissão analisar.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2002.

Deputado JOÃO CÓSER
Relator